



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Av. Dr. José Montauray, nº 334 - Fone: (54) 3441-1355

CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS

CONTRATO Nº 05/2021, DE 03/03/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E CONCEITO ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI.

Por este instrumento contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, com sede na Rua Dr. José Montauray, nº 334, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis VER. CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, inscrito no CPF nº 541.544.640-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **CONCEITO ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, localizada na Av. Osvaldo Aranha, 975 - Centro, em Veranópolis, inscrita no CNPJ sob nº 35.485.471/0001-11, representada por JEAN CARLOS MODELSKI, inscrito no CPF nº. 033.853.950-62, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para Publicidade e Gerenciamento de Mídias Sociais para a Câmara Municipal de Vereadores.
- 1.2 - A empresa deverá produzir material com base nas informações fornecidas pela Câmara de Vereadores.
- 1.3 - Os serviços compreendem:
 - 1.3.1 - Assessoramento para página do Facebook;
 - 1.3.2 - Assessoramento para página do Instagram;
 - 1.3.3 - Elaboração de 02 posts por semana;
 - 1.3.4 - Geração de conteúdo nas páginas;
 - 1.3.5 - Interação com usuários e controle das páginas das redes sociais;
 - 1.3.6 - Banco de imagens incluso;
 - 1.3.7 - Impulsionamentos inclusos no pacote;
 - 1.3.8 - Atualização dos destaques e perfis das redes sociais;
 - 1.3.9 - Aumento do número de seguidores das páginas;
 - 1.3.10 - Criação de cartão de visita físico para os vereadores;
 - 1.3.11 - Criação de cartão de visita digital para os vereadores;
 - 1.3.12 - Produção de pequenos vídeos dos vereadores apresentando o trabalho dos mesmos (5 vídeos/mês);
 - 1.3.13 - Criação de um código QR Code para o site da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o **valor mensal de R\$ 1.000,00** (mil reais).
- 1.2 - No preço estão inclusos todos os custos com mão de obra, impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo mais nenhuma a ser saldada pelo Contratante à Contratada.
- 1.3 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente ao de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência pelo período de 15 de março de 2021 a 14 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2021	1	1	1	31	1		2001	1043	333903992000000	Serviços de Publicidade Institucional	11592
									333903900000000	Outros serviços de Terceiros P. Jurídica	115
										Manut. das Atividades do Poder Legislativo	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Av. Dr. José Montauray, nº 334 - Fone: (54) 3441-1355

CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS

Contrato nº 05/2021 - Pág. 2

CLÁUSULA QUINTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

1.1 – Dos direitos:

- I - Constituem direito do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- II - Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 – Das Obrigações:

a) Compete ao Contratante:

- I – efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;
- II – dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III – fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- IV – receber o serviço e lavrar termo de recebimento, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
- V – se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

b) A Contratada obriga-se a:

- I – executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações solicitadas e do presente contrato;
- II – proceder a execução do serviço no prazo previsto;
- III – assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- IV – arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, material, mão de obra, equipamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V – atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame de contratação;
- VII – apresentar, durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- VIII – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço;
- IX – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- X – não poder subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta contratação;
- XI – a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- XII – assumir inteira e integral responsabilidade pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- XIII – atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;
- XIV – prestar serviços ao Contratante com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;
- XV – assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) situação prevista na cláusula anterior;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Av. Dr. José Montauray, nº 334 - Fone: (54) 3441-1355

CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS

Contrato nº 05/2021 - Pág. 3

- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o contratante;
- g) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora ALINE ANGELA PILETTI, tendo como suplente o servidor CRISTIAN JOÃO SANGALI, ambos designados pela Portaria 06, de 03/03/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

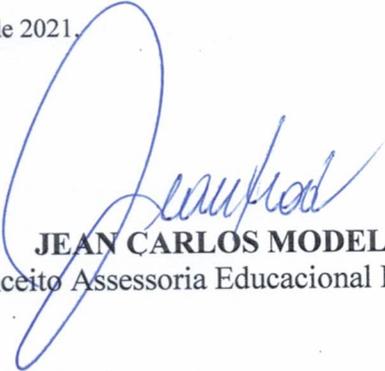
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, 03 de março de 2021.


CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
Presidente da Câmara de Vereadores


JEAN CARLOS MODELSKI
Conceito Assessoria Educacional Eireli